



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 51/2019

CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro, a empresa **B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, estabelecida na Rua Antonio Schiavini, nº 40, Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.689/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rene Santos de Bastos**, portador do CPF sob o nº 654.207.729-49 e RG nº 4.738.573-3, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UND.	CÓD. PMCV	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$
1	30	UN	3031	Urna simples adulta: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	340,00	10.200,00
2	20	UN	3032	Urna simples infantil: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	210,00	4.200,00
3	2.500	KM	3038	Translado, do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agencia funerária, da agencia funerária até o local do velório e do velório até o cemitério.	1,95	4.875,00
4	15	UN	11399	Serviço de preparação de corpo com higienização e utilização de produtos de conservação	336,67	5.050,05
Valor Total Estimado R\$					24.325,05	

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá realizar os serviços funerários a pessoas carentes do município em local adequado e instalado no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 336 (trezentos e trinta e seis) dias, iniciando-se em **12 de abril de 2019 até 13 de março de 2020.**

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Promoção Humana, da CONTRATANTE, no horário normal de expediente.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente na Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada à multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.53	000	2376

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Parágrafo sexto: Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao serviço, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Coronel Vivida/PR. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.495 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados,
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

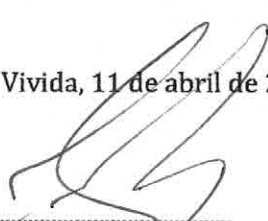
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rene Santos de Bastos
B. K. Serviços Funerários Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9/2019
 Processo Nº 266/2019. O Município de Mariporã, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e da Comissão Permanente de Licitação designa pela Portaria nº 90/2019 de 04 de abril de 2019, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Decreto Municipal nº 432/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 30 de MAIO de 2019, às 14h00 (QUATORZE horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariporã, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9/2019, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do edital, convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8104, na Prefeitura Municipal de Mariporã, no horário de expediente, localizada na Rua São, nº 1030, centro, pelo e-mail francisco.bueno@mariporã.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariporã.pr.gov.br. Mariporã, 24 de Abril de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019. PROCESSO Nº 245/2019. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM Data da realização: 10 de MAIO de 2019. Entrega dos Envelopes: 09h00 horas. Abertura da Sessão: 09h15min. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, cartame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 245/2019, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa para fornecimento de CBUQ com transporte e pintura de ligação emulsão RR-1C, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, está regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009 e Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, licitação está, para ampla participação de empresas. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 10/05/2019 às 09h15min, para a qual os interessados pelo Pregoeiro Oficial e o auxiliar da Equipe de Apoio, designados para a sessão, deverão se apresentar munidos da EINFOMCA/EDITAL. O Edital de Pregão Presencial nº 13/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13h00 às 17h00h, Portal da Transparência do Município. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br na aba licitações. Maripólis/PR, 24 de Abril de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 21/2019. Data: 24/04/2019. SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem imóvel público, denominado Lote 02 (dois), contendo área de 9.911,94m² (nove mil novecentos e onze metros e noventa e quatro centímetros), objeto de desmembramento da Matrícula nº 13.039 do C.R.I – Parque Industrial do Município de Maripólis e das outras providências". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 25/04/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO		
REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019		
A comissão de licitação constitui comissão com interessados no encargo do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019, que após a análise e verificação das propostas oferecidas, decidiu classificar as seguintes propostas:		
Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	KOLF ENGENHARIA LTDA – ME	268.874,65
2	QUARK ENGENHARIA EIRELI	295.174,59
3	ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP	298.116,70
4	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA	315.627,26

Constatou-se, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, o contratado não apresentou recurso. Sendo assim, a classificação é definitiva, e a proposta que se encontra prejudicada, para interposição de recurso.

Chopuzinho, 24 de abril de 2019.

presidente da comissão: Jonhase Monchep
membros da comissão: Roberto Aleixo Przendrak
João de Souza Bueno

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 82019

A comissão de licitação comunica aos interessados na extensão do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 82019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA
1	QUARK ENGENHARIA EIRELI
2	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPIMZINHO LTDA
3	ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
4	KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Comunicamos, ainda, que todos os participantes concordaram com a análise e que as seguintes foram abertas os envelopes de propostas de preços.

Chopimzinho, 24 de abril de 2019.

presidente do comitê: Joanne Mazonen
membros do comitê: Roberto Alencar Pizrendi;
João de Souza Basso

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 027/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Joslei Pancera.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 104.903,00 (cento e quatro mil novecentos e três reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de abril de 2019.
FORO: Comarca de Marímeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de abril de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 027/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: A.E.M Oeste Comercial Eireli.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção do merenda escolar e do centro de educação infantil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 36.486,05 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de abril de 2019.
FORO: Comarca de Marreleira, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de abril de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 027/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: HB Sul Comercio de Alimentos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.

VALOR TOTAL: R\$ 69.633,00 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de abril de 2019.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 24 de abril de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 027/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Emporio Reille Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do centro de educação infantil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 13.475,20 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de abril de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná,
Renascença, 24 de abril de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2019. Inexigibilidade nº 12/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda - ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Prazo de execução: 336 (trezentos e trinta e seis) dias, iniciando-se em 12 de abril de 2019 até 13 de março de 2020. Coronel Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 53/2019 – Inexigibilidade nº 13/2019 – Contratante: Município de Cororipa. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes. CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Cororipa. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Prazo de execução: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, iniciando-se em 15 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Cororipa, 15 de abril de 2019. Frank Arlet Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHORRILINHO

**MANEJO DE EQUIPAMENTOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

DATA: 24/04/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS, PARA A APAE DE CHOPINHO-PR, ATRAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. Nº 1456406002180001 – MDS.

Tendo recebido, lamentavelmente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 25 de abril de 2019.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Onenó Camaruzzi Filho
P389090.

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 972019

DATA: 11/03/19 ABERTURA: 26/03/19 HORARIO: 09:00

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE RECAPETAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. Contrato de Repasse nº 6684020-18 – Processo nº 106276-64/2018-MINISTÉRIO DAS CIDADES/CE – PROGRAMA: PLANEJAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE REPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – PLANEJAMENTO DA CIDADE/CE/CE – PLANEJAMENTO URBANO. Assinados todos os atores diferentes. Tomada de Preços nº 07/2019. HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento realizado em epígrafe ao ofertante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CANTO	VALOR TOTAL R\$
01	01	PRISMA CONCRETOS LTDA – ME	R\$ 36.360.000,00	241.636,20
01	02	PRISMA CONCRETOS LTDA – ME	R\$ 36.360.000,00	241.636,20
			VALOR TOTAL DO LOTE 01	483.272,40

Nas condições de sua proposta e o objeto. O valor total do licitação é de R\$ 483.272,40 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos). Caronê Vivida, 23 de abril de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2019

Processo Licitatório nº 70/2019, RATIFICADO, nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elies Marinho de Melo Meneguetti, assessora jurídica deste município, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronal Vinda – COOPERVINDA, CNPJ nº 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 59.817,00 (quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e dezessete reais). Iniciando-se na data de 25 de abril de 2019 até 26 de março de 2020. Publique-se. Coronal Vinda, 25 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 25 de Abril de 2019

Ano II - Edição Nº 0192

Página 1 / 004



Assinado de forma digital por HUNGER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13834031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/3, ou=Autenticado
por ARICAPAR, ou=HUNGER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13834031000161
Dados: 2019.04.24 18:09:33 -03'00'

Suário

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

Exutivo

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

DATA: 11/03/19 ABERTURA: 28/03/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS. Contrato de Repasse nº 866480/2018 – Processo nº 1052975-66/2018/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO e Contrato de Repasse nº 866207/2018 – Processo nº 1052946-58/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 07/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	01	PRISMA CONCRETOS LTDA – ME	08.361.259/0001-70	247.646,29
01	02	PRISMA CONCRETOS LTDA – ME	08.361.259/0001-70	241.636,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				489.282,29

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 489.282,29 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos). Coronel Vivida, 23 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod235527

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2019

Processo Licitatório nº 70/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, assessora jurídica deste município, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIDA, CNPJ nº 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 592.817,00 (quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e dezessete reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2019 até 26 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 23 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod235538

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CONSELHO TUTELAR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de abril de 2019 até às 08h00min do dia 09 de maio de 2019. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 09 de maio de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 09 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 12.063,89. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de abril de 2019. Ademir Antonio Azillero – Presidente da CPL.

Cod235572

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2019 – Inexigibilidade nº 12/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda-ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Prazo de execução: 336 (trezentos e trinta e seis) dias, iniciando-se em 12 de abril de 2019 até 13 de março de 2020. Coronel Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 53/2019 – Inexigibilidade nº 13/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes, CNPJ nº. 22.924.290/0001-00. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Prazo de execução: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, iniciando-se em 15 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod235581

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 29/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para utilização em veículos e máquinas da frota municipal. Prazo: 12 meses, de 03.04.2019 a 02.04.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
63/2019	A. J. ZORNITA COMERCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	13.553.143/0001-72	43.595,00
64/2019	DEISICLER BAIO ZANOLO EIRELI-ME	23.797.356/0001-01	48.113,00
65/2019	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-36	40.434,00
66/2019	NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	30.846.202/0001-10	44.322,00
67/2019	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	10.494.712/0001-66	41.917,00

Coronel Vivida, 02 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod235571

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 34/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos: automóveis da linha leve, utilitários, caminhões, ônibus e vans, pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela Audatex Prazo: 12 meses, de 16.04.2019 a 15.04.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
78/2019	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELÉTRICA ME	05.633.051/0001-74	91.000,00
79/2019	LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA	27.579.310/0001-69	32.000,00
80/2019	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	275.000,00

Coronel Vivida, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod235575